



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BIRIGUI.

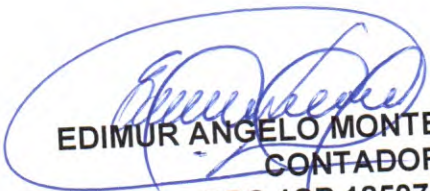
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 220/22

EDIMUR ÂNGELO MONTEIRO CINTRA, servidor desta
Câmara Municipal, lotado no cargo de Contador, vem respeitosamente
REQUERER a Vossa Excelência o que se segue:

Tendo em vista a adequação das informações
constantes na folha nº 2 do Parecer Contábil nº 002/2022, venho por meio deste
requerer, que se proceda a substituição da mesma no site da Câmara Municipal
de Birigui.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Birigui, 22 de Novembro de 2022.


EDIMUR ÂNGELO MONTEIRO CINTRA,
CONTADOR.
CRC 1SP 185072/O-8


Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3878/2022
Data: 22/11/2022 - Horário: 10:02
Administrativo - REQAD 220/2022



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2. Do objetivo do Parecer Contábil

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, se o Executivo ao elaborar esse Projeto de Lei teve o devido cuidado e o zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto as exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal.

3. – Da análise do Projeto de Lei da LOA/2022

3.3 – Documentação: Verifica-se que o Projeto de Lei está composto da seguinte documentação:

- 1- Mensagem
- 2- Texto do Projeto Lei;
- 3- Anexos da Lei nº 4.320/64;

I – Constituição Federal de 1998, § 6º do Art. 165:

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

II – Lei Complementar nº 101/2000 Inciso I e II do Art. 5º:

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar.